



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 200 -

DATA: 29 de Setembro de 1.960

SÚMULA: Autoriza a celebração de CONVÊNIO, entre a PREFEITURA MUNICIPAL / DE GUARATUBA, e a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO- SEPL.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar CONVÊNIO com o Governo do Estado do Paraná, / através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO- SEPL; para aplicação de recursos financeiros do Imposto Único Estadual de Adicional Restituível do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos.

Art. 2º)- O presente CONVÊNIO tem por objetivo, aplicar no Município de Guaratuba, de acordo com o Projeto de Engenharia visando a melhoria na função de HABITACÃO E URBANISMO, na quantia total de CR\$- 813,340,00 (oitocentas e treze mil, trezentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor a / partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de setembro de 1.960.


Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Filho
Prefeito Municipal


Jordão Correa Angelino
Diretor Administrativo

Projeto de Lei nº 296/60
Data- 03de setembro de 1.960.